



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
 CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
 CNPJ: 01.612.598/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
 CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
 CNPJ: 01.612.598/0001-32

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

DECRETO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

NOMEIA OS CONSELHEIROS TUTELARES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – PI, ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – PI, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerada a lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 004/2015, de 20 de Abril de 2015, que dispõe sobre a função pública de Conselheiro Tutelar e o processo de escolha dos Conselheiros, de 06 de Outubro de 2019, no município de Novo Santo Antônio – PI;

Considerando a eleição realizada para a formação durante o quadriênio 2020/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para a função de Conselheiro Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Novo Santo Antônio – PI, eleitos para o quadriênio 2020/2024:

TITULARES:

- I. Sônia Maria de Oliveira Silva - CPF: 651.688.443-91 R.G: 1.725.544
- II. Antônia Cleudes Zacarias Silva - CPF: 663.794.403-30 R.G: 1.907.135
- III. Ana Paula Teixeira Sousa - CPF: 038.120.513-46 R.G: 2.896.542
- IV. Maria Joselina da Silva Paz - CPF: 002.373.933-95 R.G: 2.344.411
- V. Antônia Evanilza Moura Cardoso Silva - CPF:040.563.033-63 R.G: 2.989.372

SUPLENTES:

- I. Maria Antônia de Melo - CPF: 878.342.603-59 R.G: 2.077.315
- II. Luzia Maria Brito - CPF: 882.182.283-49 R.G: 2.109.864
- III. Joana Vieira de Oliveira - CPF: 255.128.738-30 R.G: 1.498.318

Art. 2º. A posse dos membros do Conselho Tutelar será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no dia 10 de Janeiro de 20 as 18h30min na sede da Câmara Municipal;

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio- PI, 13 de Janeiro de 2020.

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA
 Prefeito Municipal

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017
PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 002/2017
OBJETO: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato Original.
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigo 57, II, Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – PI.
CONTRATADA: GOMES OLIVEIRA CONTABIL LTDA ME - ME (ACESSO MUNICIPAL), CNPJ: 07.648.356/0001-85.
PERÍODO: 12 (doze) meses.
VALOR DO CONTRATO: Conforme Contrato Original.
RECURSO: Orçamento Geral do Município/FPM/RP/ICMS/IMPOSTOS e Outros.
DATA ADITIVO: 30/12/2019.

Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro
 CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
 CNPJ: 01.612.598/0001-32

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI E A EMPRESA IGOR MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 11.281.708/0001-84.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.598/0001-32, com sede na Rua Manoel Vitorio de Sousa, 500 – Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Edgar Geraldo de Alencar Bona Miranda.

CONTRATADA: IGOR MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 11.281.708/0001-84, com sede na Rua Napoleão Lima, nº 1392, bairro Jóquei, Teresina - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2015**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA DA VIGÊNCIA** – para que o prazo para prestação dos serviços se prorrogue por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2019, conforme previsto no artigo 57, II, Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente primeiro termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Novo Santo Antônio (PI), 31 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE: _____
 MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI

CONTRATADA: _____
 IGOR MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 11.281.708/0001-84.

TESTEMUNHA:

